



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 582/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre criação e atribuições do cargo de Assessor de Políticas Públicas na estrutura organizacional e no quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, previstos no artigo 202 da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#).

Art. 2º O cargo público em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei será regido, no que couber, pela [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#) - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O cargo público em comissão de que trata esta Lei será ocupado por pessoa que mantenha liame de confiança com a Chefia de Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal, em auxílio às autoridades governamentais, sendo provido em caráter transitório por ato privativo do Prefeito e exonerável a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da [Lei nº 7.508, de 17/11/2016](#), bem como da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 6º Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

Art. 7º Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

CAPÍTULO III

DAS QUANTIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, REQUISITOS E VENCIMENTO DO CARGO DE ACESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 8º Fica criado o cargo público de assessoramento de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, com cento e vinte e duas vagas, distribuídas na forma do Anexo Único desta Lei, tendo como atribuições gerais:

- I - monitorar e avaliar políticas governamentais em execução, identificando oportunidades de atuação alinhadas ao projeto proposto pelo governo municipal, atendendo às necessidades da sociedade, por delegação da autoridade pública assessorada;
- II - acompanhar dados importantes, a pedido do assessorado, sobre programas federais, estaduais e municipais, com foco em impactos governamentais e sociais;
- III - representação do assessorado, por deliberação deste, em reuniões, fóruns e discussões sobre políticas públicas, quando designado;
- IV - apoiar na propositura de ações parlamentares, tais como projetos, indicações e requerimentos, com base na análise de políticas governamentais, sempre em consonância com a orientação política do assessorado;
- V - assessorar na construção de discursos conciliatórios e posicionamentos sobre temas governamentais de relevância pública.

Art. 9º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Assessor de Políticas Públicas a formação completa em nível superior.

Art. 10. Além das atribuições gerais previstas no artigo 8º desta Lei, o Assessor de Políticas Públicas terá atribuições específicas de acordo com a Secretaria em que for lotado.

Art. 11. O cargo de que trata esta Lei será remunerado com o valor de R\$ 6.597,41 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Seção I

Da Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Assessor de Políticas Públicas da Chefia de Gabinete do Prefeito terá as seguintes atribuições específicas:

- I - estabelecer interface estratégica entre o Gabinete do Prefeito e as secretarias municipais, sob orientação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - mediar, incumbido pelo assessorado, relações do governo com lideranças comunitárias e entidades da sociedade civil;

III - identificar sinergias entre políticas públicas e a agenda do governo, sempre consonante às diretrizes do assessorado;

IV - atuar como facilitador em situações de conflito entre órgãos municipais, sob delegação do Chefe do Poder Executivo;

V - acompanhar indicadores de percepção pública da gestão municipal, em conjunto com o assessorado, no que diz respeito à implementação dos programas de governo destinados à população do Município de Guarulhos.

Seção II

Da Secretaria da Casa Civil

Art. 13. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria da Casa Civil terá as seguintes atribuições específicas:

I - propor estratégias de priorização para projetos estruturantes governamentais, juntamente com o Secretário-Chefe e o Secretário Executivo;

II - acompanhar a tramitação de matérias de interesse do governo municipal, exclusivamente sob a ótica social, por determinação dos assessorados;

III - mediar diálogos públicos com lideranças institucionais, governamentais e sociais, representando os Secretários da Pasta;

IV - mapear cenários de risco público e propor ações governamentais para elidir crises, sob orientação dos assessorados;

V - propor, por deliberação dos assessorados, mecanismos de participação social que possam fazer parte da estratégia de governo para melhoria das condições da sociedade.

Seção III

Da Secretaria de Administrações Regionais

Art. 14. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Administrações Regionais terá as seguintes atribuições específicas:

I - estabelecer interface estratégica entre a Secretaria de Administrações Regionais e lideranças comunitárias nas diversas regiões administrativas, sob orientação do Secretário;

II - manter interlocução do governo com conselhos regionais e associações de bairro, sob delegação de seus assessorados, para implementação de programas sociais;

III - identificar as prioridades sociais de cada região e reportar ao Secretário da Pasta.

Seção IV

Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 15. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação terá as seguintes atribuições específicas:

I - atuar, representando o Secretário, no diálogo com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs;

II - mediar relações do governo com entidades empresariais e associações setoriais, visando investimentos e ações de melhoria, sob orientação do assessorado;

III - representar o Secretário em fóruns de desenvolvimento econômico e tecnológico, a pedido deste;

IV - mapear ecossistemas de inovação científica e tecnológica, sob perspectiva da melhoria para a sociedade, reportando ao assessorado.

Seção V

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 16. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Cultura e Turismo terá as seguintes atribuições específicas:

- I - manter interlocução do governo com conselhos municipais de cultura, sempre orientado pelo Secretário da Pasta;
- II - propor abordagens públicas para programas de fomento à cultura, reportando-se sempre ao Secretário de Cultura e Turismo e ao Secretário Adjunto;
- III - viabilizar, sob delegação de seu assessorado, diálogos do governo com associações de cultura e turismo, visando implementação de ações para a comunidade.

Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Art. 17. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho terá as seguintes atribuições específicas:

- I - identificar oportunidades de convergência entre programas de geração de emprego e outras políticas públicas municipais, tais como educação, desenvolvimento econômico e assistência social, atualizando seu Secretário a respeito;
- II - atuar na interface com entidades representativas de trabalhadores e empregadores, representando seu assessorado;
- III - auxiliar seu assessorado na propositura pública de ações sociais destinadas a qualificação e capacitação profissional, que estejam alinhadas às prioridades da comunidade do Município de Guarulhos;
- IV - auxiliar o assessorado na identificação de crises e conflitos laborais para propositura de soluções públicas.

Seção VII

Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil

Art. 18. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil terá as seguintes atribuições específicas:

- I - manter o diálogo do governo com conselhos municipais de assistência social e direitos humanos, atuando sempre orientado pelo Secretário da Pasta;
- II - auxiliar o assessorado na elaboração de programas sociais de desenvolvimento social, proteção e defesa civil, que se mantenham alinhados às perspectivas do governo municipal;
- III - representar o assessorado no atendimento às demandas da comunidade, afetas à temática da Pasta, para identificação de programas prioritários a serem implementados.

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 19. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições específicas:

- I - auxiliar o assessorado na identificação de programas sociais prioritários que devam ser objeto de especial atenção do governo no Município de Guarulhos;
- II - representar o Secretário da Pasta em eventos que tratem de desenvolvimento urbano e que possam agregar positivamente ao programa de governo municipal para melhoria das condições da sociedade;

III - auxiliar, sob delegação do assessorado, na mediação política para dirimir tensões relacionadas à regularização fundiária, remoções urbanísticas e grandes obras de infraestrutura.

Seção IX

Da Secretaria de Direitos Humanos

Art. 20. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Direitos Humanos terá as seguintes atribuições específicas:

I - atuar, sob orientação do Secretário da Pasta, nas relações entre a Secretaria, os órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria, Poder Judiciário) e associações de direitos humanos para atendimento de demandas alinhadas às necessidades da sociedade;

II - auxiliar o assessorado na propositura de projetos em defesa dos direitos humanos, com escopo político;

III - fomentar, sob delegação do assessorado, a participação da população em ações voltadas à defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - representar o assessorado, desde que designado por este, em reuniões intersecretariais que discutam a implementação de programas em defesa de direitos humanos.

Seção X

Da Secretaria de Educação

Art. 21. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Educação terá as seguintes atribuições específicas:

I - atuar, sob orientação do Secretário, no relacionamento entre a Pasta e demais secretarias para integração política de programas educacionais;

II - auxiliar o assessorado na elaboração de programas educacionais que estejam alinhados com as metas prioritárias do governo municipal;

III - articular, sob delegação do Secretário da Pasta, apoios públicos para projetos inovadores de educação, tais como educação integral, tecnologia educacional e primeira infância, em sintonia com o governo municipal;

IV - identificar as demandas educacionais prioritárias no Município e propor soluções, reportando-se ao assessorado.

Seção XI

Da Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 22. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Esportes e Lazer terá as seguintes atribuições específicas:

I - manter interface do governo com parlamentares, entidades esportivas (confederações, federações, clubes) e lideranças comunitárias para alinhar prioridades do programa de governo do Município de Guarulhos;

II - negociar, sob delegação do Secretário, apoios públicos para projetos estratégicos, como eventos esportivos, programas de inclusão social via esporte e parcerias público-privadas;

III - representar o assessorado em cerimônias, inaugurações e debates públicos, referentes à implementação de programas afetos à temática da Pasta;

IV - atuar diligentemente para elidir conflitos esportivos em áreas de lazer, desde que designado pelo assessorado e seguindo as diretrizes deste.

Seção XII

Da Secretaria de Finanças

Art. 23. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário da Pasta na propositura de estratégias governamentais-institucionais para implementação de políticas tributárias e fiscais;

II - manter, a pedido do assessorado, diálogos entre secretarias para alinhamento orçamentário de prioridades governamentais;

III - articular com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Poder Legislativo) sobre diretrizes fiscais estratégicas, desde que designado pelo Secretário e sob orientação deste;

IV - atuar, sob delegação do assessorado, como interlocutor do governo em crises fiscais do Município de Guarulhos e em debates públicos sobre a carga tributária da Cidade.

Seção XIII

Da Secretaria de Gestão

Art. 24. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Gestão terá as seguintes atribuições específicas:

I - buscar relações políticas com as demais secretarias, visando a melhoria da gestão dos servidores, sob orientação do Secretário da Pasta;

II - auxiliar o assessorado na identificação de projetos que viabilizem o alinhamento da gestão pública da estrutura municipal com o programa de governo;

III - representar o Secretário, sempre que designado por este, em fóruns e debates sobre a modernização da estrutura municipal, focando no programa de governo;

IV - identificar os entraves públicos e institucionais para a implementação da modernização da administração pública e reportá-los ao assessorado.

Seção XIV

Da Secretaria de Habitação

Art. 25. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Habitação terá as seguintes atribuições específicas:

I - atuar, sob delegação do Secretário, na articulação política para alinhamento de projetos habitacionais com as demais políticas urbanas;

II - auxiliar o assessorado para propositura política de programas habitacionais alinhados ao programa de governo do Município de Guarulhos;

III - identificar, sob orientação do Secretário, o alinhamento de projetos da Pasta com programas sociais dos governos estadual e federal;

IV - auxiliar no diálogo do governo com associações para dirimir conflitos habitacionais, desde que designado por seu assessorado.

Seção XV

Da Secretaria de Infraestrutura Urbana

Art. 26. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar no alinhamento de projetos de infraestrutura urbana municipal com os programas de governo, sempre orientado por seu Secretário;

II - atuar na mediação das relações políticas com associações comunitárias em áreas de intervenção urbana por obras, desde que designado pelo assessorado;

III - representar o Secretário no diálogo público para solução de conflitos em áreas de desapropriação, em razão de implementação de programas de governo, sempre se reportando ao assessorado;

IV - auxiliar na identificação política de projetos de obras urbanas que visem a melhoria da infraestrutura urbana municipal, desde que orientado pelo Secretário.

Seção XVI

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 27. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Justiça e Cidadania terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, sob designação do Secretário da Pasta, no diálogo do governo com associações e entidades de classe da área jurídica, visando a implementação de programas destinados a melhoria das instalações público-jurídicas no Município de Guarulhos;

II - representar o assessorado nas relações políticas com órgãos municipais, estaduais e federais, em debates sobre implementação de programas jurídicos;

III - identificar projetos que se alinhem ao programa de governo municipal, destinados a dirimir conflitos com o Poder Judiciário e o Ministério Público, sempre orientado pelo assessorado;

IV - manter interface com as demais secretarias, auxiliando no diálogo público para alinhamento dos projetos dessas aos aspectos legais e programas de governo municipal de Guarulhos, sempre que designado pelo Secretário.

Seção XVII

Da Secretaria de Mobilidade Urbana

Art. 28. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Mobilidade Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, sempre que designado pelo Secretário da Pasta, na convergência política entre os modais de transporte e o desenvolvimento urbano previsto no programa de governo municipal;

II - identificar sinergias políticas com secretarias afins (obras, planejamento urbano, meio ambiente), reportando-se ao assessorado;

III - auxiliar, sob delegação do assessorado, na mediação de relações políticas com entidades representativas de usuários e operadores de transporte público, para apresentação de programas alinhados aos projetos de governo visando melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana;

IV - auxiliar na mediação política dos conflitos envolvendo os programas de mobilidade urbana, representando o Secretário;

V - auxiliar o Secretário, orientado por este, no desenvolvimento de projetos que visem a melhoria da mobilidade urbana e que mantenham a compatibilidade com o programa de governo municipal e prioridades da sociedade.

Seção XVIII

Da Secretaria da Receita

Art. 29. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria da Receita terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário na identificação política de oportunidades de reformas tributárias alinhadas à agenda de governo;

II - atuar, a pedido do assessorado, na interface política com a estrutura do governo municipal para dirimir conflitos sobre questões tributárias;

III - auxiliar no desenvolvimento de projetos e estratégias políticas para ampliar o entendimento público das contas municipais, de acordo com a orientação do assessorado, visando a transparência das contas públicas;

IV - atuar, sob delegação do assessorado, no diálogo público com órgãos de controle e fiscalização.

Seção XIX

Da Secretaria da Saúde

Art. 30. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria da Saúde terá as seguintes atribuições específicas:

I - articular, orientado pelo Secretário da Pasta, a convergência política entre as ações de saúde e outras políticas públicas municipais, tais como assistência social, educação e saneamento, reportando-se ao assessorado;

II - identificar programas de saúde que mantenham o alinhamento com os projetos do governo municipal, desde que designado pelo assessorado;

III - relacionar-se com os conselhos de saúde e entidades representativas, sob delegação do Secretário;

IV - participar de debates públicos que visem a elaboração de projetos para melhoria do sistema público de saúde municipal e que se destinem a dirimir crises sanitárias, desde que designado pelo Secretário.

Seção XX

Da Secretaria de Segurança Urbana

Art. 31. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Segurança Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário da Pasta, sob orientação deste, na elaboração de programas de segurança pública que coadunem com o projeto do governo municipal e que atendam às prioridades da população;

II - representar o assessorado, sob delegação deste, nas relações políticas com os órgãos públicos de segurança para implementação de projetos afetos à temática da Pasta;

III - comparecer, a pedido do Secretário e representando o mesmo, em fóruns públicos sobre programas de segurança pública;

IV - atuar na mediação política em conflitos e crises de segurança pública, sob designação do assessorado.

Seção XXI

Da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade

Art. 32. O Assessor de Políticas Públicas da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade terá as seguintes atribuições específicas:

I - participar de debates do governo com entidades ambientalistas, conselhos municipais e órgãos de controle, desde que designado pelo assessorado;

II - auxiliar o Secretário da Pasta na articulação política para propositura de projetos ambientais alinhados ao programa de governo municipal;

III - atuar, a pedido do assessorado, no auxílio ao diálogo com as comunidades para dirimir crises ambientais, pela implementação de projetos de governo;

IV - participar, sob delegação do Secretário, de eventos que visem a modernização dos programas ambientais e de sustentabilidade, de interesse da sociedade.

Seção XXII

Da Controladoria Geral do Município

Art. 33. O Assessor de Políticas Públicas da Controladoria Geral do Município terá as seguintes atribuições específicas:

I - manter o diálogo com os demais órgãos da Municipalidade para implementação de programas de controle, sob orientação do Controlador Geral do Município e a pedido deste;

II - auxiliar o Controlador Geral do Município na identificação de programas hábeis à melhoria do controle interno municipal;

III - assessorar o Controlador Geral do Município na atuação política perante os órgãos de fiscalização dos atos da administração pública, tais como os Tribunais de Contas;

IV - participar da promoção de ações de fomento à transparência dos atos da gestão pública dos órgãos da administração municipal e probidade dos agentes públicos.

Seção XXIII

Da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade

Art. 34. O Assessor de Políticas Públicas da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Coordenador da Pasta na identificação política de projetos de assistência social que mantenham alinhamento com os programas de governo executivo do Município de Guarulhos;

II - representar o Coordenador nas relações com lideranças comunitárias, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para alinhamento de prioridades sociais, visando a definição dos programas prioritários;

III - auxiliar ativamente o assessorado no diálogo com as demais secretarias para a interface com os programas sociais;

IV - atuar, sob delegação do Coordenador, no relacionamento do governo com as empresas privadas, visando firmar parcerias para implementação de programas sociais que favoreçam a comunidade.

Seção XXIV

Da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 35. O Assessor de Políticas Públicas da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Coordenador na identificação de programas destinados à ampliação e fortalecimento da proteção consumerista;

II - atuar, a pedido do assessorado, no diálogo com associações de consumidores, entidades empresariais e órgãos representativos, visando a implementação de programas públicos consumeristas, alinhados aos projetos de governo;

III - atuar, sob delegação do Coordenador, na interface com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor - SENACON e PROCON, para alinhamento dos programas de defesa do consumidor no Município de Guarulhos;

IV - atuar, representando o assessorado, como interlocutor público entre representantes da comunidade e a Coordenadoria, em crises de consumo de grande repercussão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam criadas duzentas e vinte vagas adicionais do cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, lotadas na Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público, serem direcionadas para atuação nos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade.

Art. 37. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - [Lei nº 7.902, de 26/04/2021](#);

II - artigos 2º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 8.075, de 22/12/2022](#);

III - [Lei nº 8.144, de 06/06/2023](#);

IV - artigos 4º, 5º e 6º da [Lei nº 8.391, de 02/09/2025](#).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

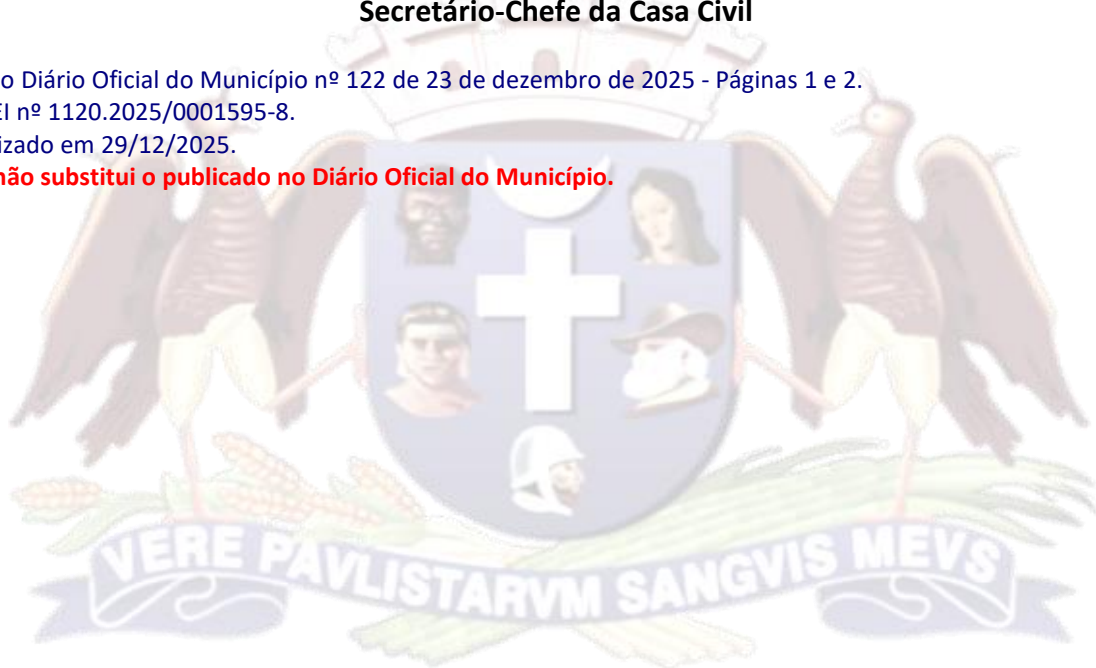
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 122 de 23 de dezembro de 2025 - Páginas 1 e 2.

Processo SEI nº 1120.2025/0001595-8.

Texto atualizado em 29/12/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Anexo Único

Unidade	Quantidade de vagas
Chefia de Gabinete do Prefeito	5
Controladoria Geral do Município	5
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	5
Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade	5
Secretaria da Casa Civil	7
Secretaria da Receita	5
Secretaria da Saúde	5
Secretaria de Administrações Regionais	5
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Secretaria de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	5
Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil	5
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	5
Secretaria de Direitos Humanos	5
Secretaria de Educação	5
Secretaria de Esportes e Lazer	5
Secretaria de Finanças	5
Secretaria de Habitação	5
Secretaria de Infraestrutura Urbana	5
Secretaria de Justiça e Cidadania	10
Secretaria de Mobilidade Urbana	5
Secretaria de Segurança Urbana	5
Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade	5

